



ESTADO DO MARANHÃO.  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO.  
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88.

## LEI Nº 546, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Bernardo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel, em todo o território municipal, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante previa autorização do município da Administração Pública Municipal, de acordo com o estabelecido nesta Lei e respectiva regulamentação, respeitadas as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento.

Art. 2º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel somente poderá ser executado por pessoas físicas, as quais serão qualificadas como trabalhadoras autônomas.

### CAPÍTULO II DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 3º - A criação de Pontos de Taxi, bem como dos Pontos de Estacionamento de Táxi no Município é de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Considera-se Ponto de Táxi, para fins desta lei, a permissão para a exploração dos Serviços de Táxi.

§ 2º - Considera-se Ponto de Estacionamento de Táxi, para fins desta lei, o espaço físico, onde serão estacionados os veículos pertencentes aos permissionários para a exploração dos Serviços de Táxi.

Art. 4º - A criação dos Pontos de Táxi, de que trata o artigo anterior, obedecerá ao limite de um veículo táxi para cada 5000 (cinco mil) habitantes, observando-se a população indicada pelo IBGE, previamente consultado.

Art. 5º - O preenchimento dos Pontos de Taxi, criados no município será efetuado mediante Permissão.



ESTADO DO MARANHÃO.  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO.  
CNPJ N° 06.125.389/0001-88.

### CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

Art. 6° - As permissões serão expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos prestadores de Serviços de Táxi, observado procedimento estabelecido na Constituição Federal

Art. 7° - Para outorga do termo de permissão e expedição do alvará de licença deverão ser preenchidos os seguintes critérios:

- I - Carteira Nacional de Habilitação categoria "B";
- II - Carteira de Identidade;
- III - Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Título de eleitor com comprovante de regularidade;
- V - não manter vínculo empregatício com qualquer tipo de serviço público;
- VI - não ser permissionário de qualquer outro serviço de transporte que esteja regulamentado pela Administração Pública Municipal.
- VII - não possuir antecedentes criminais;

Art. 8° - A concessão da permissão para Pontos de Táxi é pessoal, sendo vedada a transferência da permissão para terceiros, ressalvados os direitos da sucessão hereditária.

§ 1° - Para o exercício de concessão da permissão, considerar-se-á como a mesma pessoa o cônjuge e os que vivem sob a dependência econômica do permissionário, desde que preenchidos os requisitos legais.

§ 2° - Ocorrendo o falecimento, aposentadoria ou invalidez do permissionário, a transferência poderá ser feita para o cônjuge ou para herdeiro legal mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9° - Dar-se-á o cancelamento do termo de permissão de Pontos de Táxi por morte do permissionário que não tenha sucessor direto.

### CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 10 - Os veículos serão submetidos a vistoria da Administração Municipal que verificará o funcionamento do veículo seu estado de conservação e o atendimento às condições de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - O limite máximo de uso de um veículo, para utilização nos Serviços de Táxi, fica fixado em 10 anos.

Art. 11 - Os automóveis de aluguel licenciado serão dotados de luminoso, contendo a palavra TÁXI instalado no teto e terá obrigatoriamente placa vermelha do município de São Bernardo - Ma.

Art. 12 - Fica proibida publicidade nos veículos destinados a táxi com fins políticos partidários.

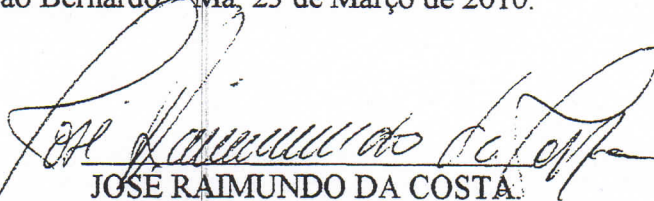
Praça Bernardo Coelho de Almeida, 863, centro, São Bernardo - Ma, Cep.: 65550-000.  
Telefone 098\*\*34771892 - Fac símile 098\*\*34881602



ESTADO DO MARANHÃO.  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO.  
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Gabinete do  
Prefeito Municipal de São Bernardo - Ma, 23 de Março de 2010.



JOSE RAIMUNDO DA COSTA

Prefeito

PUBLICADO na forma do art. 92 da Lei Orgânica  
do Município em 23 / 03 / 2010



Coriolano Coelho de Almeida  
CPF: 008.196.543-53  
Secretário de Administração e Finanças